

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Birigui FORO DE BIRIGUI 1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: 1006008-07.2021.8.26.0077

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Condomínio em Edifício

Executado: Condomínio Residencial Guatambu Park
Executado: Jom Empreendimentos Imobiliários Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis

Vistos.

1. Reconheço, de ofício, erro material na decisão de fls. 106/107, apenas para constar que a matrícula que está sendo levada a penhora no presente é a de número **84.462 do CRI de Birigui-SP, acostada ás fls. 104/105 dos autos** e não 84.458, conforme constou na decisão de fls. 106/107, ficando as partes intimadas, na pessoa de seus patronos, mediante publicação no DJE.

2. Fls. 124: a teor do disposto no art. 870, do Código de Processo Civil, defiro o pedido formulado pela exequente para que a avaliação seja feita por simples estimativa do Oficial de Justiça.

Assim, servirá a presente decisão como mandado de avaliação, cabendo ao Oficial de Justiça estimar o valor de mercado do bem possui imóvel objeto da **matrícula 84.462 do C.R.I de Birigui-SP** denominado Condomínio Residencial Guatambu Park, <u>conforme certidão de matrícula de fls. 104/105 que acompanha o presente mandado,</u> podendo, para tanto, efetuar pesquisas nos cadastros, nas revistas e na internet.

Ressalto que havendo discordância do valor pelas partes, será nomeado perito judicial para avaliação do imóvel.

A presente decisão, devidamente assinada, servirá de mandado de avaliação, observando a serventia o recolhimento da diligência de fls.126.

Intime-se.

Birigui, 05 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA